



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2021.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E EMPRESA LEONARDO AMORIM DE JESUS 05647111106, SEGUNDO CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.761-57

CONTRATADA: LEONARDO AMORIM DE JESUS 05647111106, inscrito no CNPJ nº 43.334.801/0001-04 Localizado na Rua 7 de setembro quadra 05 lte 04 setor central Palestina de Goiás GO neste ato representada pelo Sr. LEONARDO AMORIM DE JESUS CPF nº 056.471.111-06 sob nº e RG nº 3432131-4 expedida pelo órgão SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento rege-se pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto é a prestação de serviços DE AUXILIAR DE PEDREIRO para ajudar em obras solicitadas pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará por um período de 5 (Cinco) meses, até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA

O valor global deste contrato é R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) divididos em 5 (Cinco) parcelas de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) mensais.

O Valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Leonardo Amorim de Jesus

O pagamento será efetuado em até 5º dia útil, do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fatura, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CONTRATADA, a CONTRATANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto, em conformidade com seguintes da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

AM

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato de Prestação de Serviços ficará por conta da dotação do orçamento vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.02.201.2.06- Manut. Unidades de Saúde do FMS -3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica- Fonte 100 Ficha 44

CLÁUSULA SETIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados aos artigos da Lei Federal 14.133 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Caiapônia – GO, em detrimento de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam duas vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.

Palestina de Goiás, 03 de agosto de 2021.



JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário de Administração

Suzenilda Américo de Jesus

Leonardo Amorim de Jesus

LEONARDO AMORIM DE JESUS 05647111106-Contratada
LEONARDO AMORIM DE JESUS-Representante

Testemunhas:

1 -

CPF:

Julio
021.172.931-07

2 -

CPF:

Diego Borges Silva
036.126.251-52